



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 402

DE

07 DE JUNHO DE 1971

INSTITUI NORMAS PARA A CONCESSÃO
DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

ENG^o SADY FIALHO FAGUNDES, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1^o - A concessão de auxílios e subvenções - pelo Município obdecerá às normas estabelecidas nesta Lei e somente ocorrerá se a entidade beneficiada fizer prova:

- 1 - de existência legal;
- 2 - de que não visa lucro e de que os resultados são investidos para atender suas finalidades;
- 3 - de que os cargos de direção são gratuitos;
- 4 - de que possui Conselho Fiscal ou órgão equivalente;
- 5 - de balanço e relatório do último exercício;

ART. 2^o - Os auxílios e subvenções regulados por esta Lei só poderão ser concedidos a entidades culturais, educacionais, assistenciais e desportivo-amadoristas.

ART. 3^o - O Executivo Municipal, atendendo às disponibilidades financeiras, fará constar, nos Orçamentos anuais, verba global para atender às despesas decorrentes desta Lei.

ART. 4^o - Os auxílios e subvenções serão concedidos obedecendo ao plano anual aprovado em Lei (cujo montante será distribuído nas seguintes proporções: 50% para as entida-

...



...
des assistenciais, 30% para entidades culturais-educativas e 20% para entidades desportivo-amadoristas).

ART. 5º - As entidades interessadas deverão requerer o benefício desta Lei até 30 de junho de cada ano, para serem incluídas no plano de auxílio e subvenções do ano seguinte, solicitando seu cadastramento no Município e fazendo a prova dos requisitos estabelecidos no Art. 1º.

ART. 6º - Para fins de selecionamento das entidades e fixação do montante a ser distribuído a cada uma delas, o Executivo nomeará uma comissão de 3 (três) membros, sendo, um seu representante e presidente e os demais representantes da comunidade (categorias profissionais, entidades de serviço ou associações que poderão ser desde logo indicadas).

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão de que trata este artigo, limitada ao montante destinado a auxílios e subvenções, apreciará os pedidos, sugerindo, em relatório ao Prefeito, até 31 de julho, a importância que a cada entidade deverá ser destinada, levando em conta para fixação, primordialmente, a repercussão ou expressão dos serviços prestados pela entidade peticionária, na comunidade.

ART. 7º - O Prefeito Municipal, de posse do relatório, decidirá e elaborará projeto de Lei, arrolando as entidades beneficiadas e respectivos valores de auxílios e subvenções a serem concedidos, estabelecendo o plano, que será encaminhado à Câmara até 20 de agosto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum auxílio ou subvenção poderá ser concedido fora do plano, a não ser em casos excepcionais através de Lei.

ART. 8º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - auxílio, a transferência de capital, destinada a investimento ou inversão financeira, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, derivados diretamente da dotação destinada por Lei;

II - subvenção, a transferência corrente, destinada a cobrir despesa de custeio das atividades das entidades beneficiadas, públicas ou privadas.



....

ART. 9º - Tratando-se de instituições oficiais - ou de alta tradição como a Santa Casa de Misericórdia e o Hospital Psiquiátrico São Pedro, ambos de Porto Alegre, poderá o Prefeito, ex-ofício, incluí-los no plano de subvenções, determinando o valor e os anos a serem abrangidos.

ART. 10º - As entidades beneficiadas com auxílios e subvenções deverão prestar contas, até 31 de maio do exercício seguinte, dos auxílios e subvenções recebidos, que constará de:

I - declaração expressa de que a importância - recebida foi realmente aplicada, segundo os fins a que se destinava, e que foi escriturada nos registros contábeis;

II - declaração de que o Conselho Fiscal ou órgão equivalente aprovou a aplicação do auxílio ou subvenção;

III - mapa de discriminação das despesas do auxílio ou subvenção, indicando especificamente a data, o valor e o nome do credor;

IV - indicação expressa do valor dos saldos - eventualmente disponíveis e dos estabelecimentos de crédito - onde eles se encontram depositados.

§ 1º - No caso do inciso IV deste artigo, a entidade deverá declarar a destinação que será dada ao saldo, bem como o prazo de sua aplicação, que nunca poderá ultrapassar - de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 31 de maio do exercício seguinte ao do recebimento.

§ 2º - Aplicado o saldo, deverá a entidade, dentro de 30 (trinta) dias, prestar contas ao Município, ou, em caso negativo, recolher, no mesmo prazo, a quantia correspondente aos cofres municipais.

ART. 11º - A Contadoria do Município, de posse desses elementos, examina-los-á, lavrando um termo de fiscalização, que depois de examinado pelo Tribunal de Contas do Estado, servirá de base para a Prefeitura expedir ou não a quitação devida.

ART. 12º - A documentação comprobatória das despesas não será remetida à Prefeitura, permanecendo na entida-



....
de, à disposição do Tribunal de Contas que a requisitará, quando julgar conveniente.

ART. 13º - A seu critério e excepcionalmente poderá o Tribunal de Contas requisitar a documentação requerida nos artigos 9º e 12º para exame, devolvendo-a posteriormente.

ART. 14º - As entidades ficam obrigadas a exibir documentação comprobatória dos gastos ou depósitos bancários aos funcionários do Tribunal de Contas, que foram credenciados para realizar exames "in loco", bem como atender à requisição dos documentos da despesa, quando o Tribunal o solicitar.

ART. 15º - As entidades que deixarem de comprovar a aplicação do numerário recebido, dentro do prazo fixado, ou que tiverem a sua comprovação rejeitada pelo Tribunal, não poderão, sem prejuízo das demais cominações cabíveis, receber novos auxílios, ficando seus dirigentes sujeitos às penalidades legais. (Decreto Lei Federal nº 41/66).

ART. 16º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e um.


ENGº SADY FIALHO FAGUNDES
Prefeito Municipal